

Índice

Preâmbulo

Capítulo I

Disposições Gerais

- Artigo 1º – Colecções
- Artigo 2º – Localização
- Artigo 3º – Enquadramento orgânico
- Artigo 4º – Vocação
- Artigo 5º – Objectivos

Capítulo II

Orgânica do serviço

- Artigo 6º – Instrumentos de gestão
- Artigo 7º – Estruturação orgânica dos serviços do Museu

Capítulo III

Gestão do acervo

- Artigo 8º – Política de incorporações
- Artigo 9º – Inventário
- Artigo 10º – Investigação e estudo de colecções
- Artigo 11º – Conservação
- Artigo 12º – Segurança
- Artigo 13º – Empréstimo

Capítulo IV

Normas de acesso aos espaços do Museu

- Artigo 14º – Horários
- Artigo 15º – Restrições à entrada
- Artigo 16º – Ingresso
- Artigo 17º – Registo de visitantes
- Artigo 18º – Acolhimento ao público
- Artigo 19º – Normas de visita
- Artigo 20º – Apoio a pessoas com deficiência
- Artigo 21º – Acesso às reservas
- Artigo 22º – Acesso à documentação
- Artigo 23º – Normas para a utilização das colecções e documentos por investigadores

Capítulo V

Instrumentos de divulgação

- Artigo 24º – Exposição
- Artigo 25º – Difusão de acervos
- Artigo 26º – Educação
- Artigo 27º – Actividades comerciais

Capítulo VI
Colaborações

Artigo 28º – Protocolos, parcerias e colaborações

Artigo 29º – Grupo de Amigos

Artigo 30º – Voluntariado

Preâmbulo

O Museu de Mértola é fruto da estreita relação entre duas instituições – Câmara Municipal de Mértola e o Campo Arqueológico de Mértola que, desde finais dos anos setenta do século XX, trabalharam em conjunto com o objectivo de estudar, preservar e valorizar o património cultural de Mértola.

Os núcleos museológicos foram surgindo dentro da mesma linha de valorização patrimonial e dinamização cultural do Concelho de Mértola: em 1990 foi inaugurada a Casa Romana; em 1991 o Núcleo do Castelo; em 1993 a Basílica Paleocristã; em 1999 a Ermida e Necrópole de S. Sebastião; em 2000 o Núcleo de Tecelagem e, em 2001 os núcleos de Arte Sacra, Forja do Ferreiro e Arte Islâmica.

Tendo em conta a especificidade deste projecto museológico, não foi executado um documento legal que correspondesse à criação do Museu de Mértola. Em 2 de Junho de 2004 foi aprovado, por unanimidade, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mértola (Acta n.º 011/2004) o Projecto de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e o Campo Arqueológico de Mértola relativo à gestão do Museu de Mértola.

Em 3 de Junho de 2004 foi assinado o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Mértola e o Campo Arqueológico de Mértola, sobre a Gestão do Museu de Mértola, assinado pelo Dr. Jorge Pulido Valente e Dr. Cláudio Torres, em representação das duas instituições. Na Cláusula 1ª – Tutela, refere-se “O Museu de Mértola (MM) será tutelado pela Câmara Municipal de Mértola, cabendo a sua direcção e gestão científica ao Campo Arqueológico de Mértola.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Colecções

As colecções constituintes do acervo do Museu de Mértola são, na sua maioria, resultantes de intervenções arqueológicas levadas a cabo no Concelho de Mértola, especialmente na Vila de Mértola.

Para além dos materiais procedentes de intervenções arqueológicas, a colecção é também constituída por objectos recolhidos em todo o Concelho através de levantamento patrimonial exaustivo e recolha de objectos em avançado estado de degradação e em perigo de perda (é o caso da colecção de imaginária e alfaias litúrgicas do Núcleo de Arte Sacra) e, por colecções adquiridas pela Autarquia (caso do material etnográfico da Forja do ferreiro).

Existem outras situações como é o caso de objectos integrados na colecção por doação de particulares e por cedência de outros museus como é o caso do Museu Nacional de Arqueologia (estes objectos são oriundos do Concelho de Mértola tendo sido, no Séc. XIX, recolhidos e integrados no acervo deste Museu).

A colecção do Museu de Mértola abarca vários períodos da história: desde o Séc. I até ao Séc. XX e é composta por materiais tão diversos como o mármore, a cerâmica, os

metais e ligas metálicas, vidro, osso trabalhado e por tipologias que vão desde os elementos arquitectónicos até aos objectos de adorno e do quotidiano nas suas mais diversas formas e tipos. Conjuntamente com esta diversidade de materiais e tipologias coexistem estruturas imóveis que fazem deste núcleo museológico museus de sítio onde se preservaram estruturas arqueológicas *in situ* e se musealizaram os achados procedentes desse local ou de outros locais da mesma cronologia.

Colecção existentes em cada núcleo museológico – O Museu de Mértola é um museu polinucleado constituído por oitos núcleos museológicos:

1 – Casa Romana – Este núcleo situa-se na cave do edifício dos Paços do Concelho e foi inaugurado em 1989 após obras de reconstrução do edifício destruído por um incêndio; esta intervenção pôs a descoberto importantes estruturas de uma casa de período romano. Para além de estruturas de uma antiga casa romana conservadas *in situ*, exhibe uma colecção permanente de materiais arquitectónicos, epigrafia funerária, cerâmica e metais de cronologia entre o séc. I e o séc. IV d.C.

2 – Torre de Menagem – O Núcleo do Castelo foi inaugurado no ano de 1990 com o objectivo de preservar e valorizar uma colecção de material arquitectónico datado entre o Séc. VI e X. Neste momento dispõe de mais uma sala de exposições no topo da Torre de Menagem para a qual ainda não foi definido programa expositivo. Este núcleo é o principal ponto de referência do Museu já que se situa no monumento mais visitado do circuito patrimonial de Mértola – o Castelo.

3 – Basílica Paleocristã – Este núcleo museológico foi inaugurado em 1993 e mantém *in situ* estruturas de uma basílica utilizada como espaço funerário entre os sécs. V e VIII. Para além dessas estruturas encontra-se exposta uma das mais importantes colecções de epigrafia funerária deste período e alguns artefactos cerâmicos e metálicos exumados das sepulturas intervencionadas.

4 – Oficina de Tecelagem – Foi inaugurado em 1998 e constitui um dos mais importantes núcleos museológicos deste circuito não só pela colecção de artefactos (Séc. XIX e XX) relacionados com esta actividade artesanal mas também porque alberga a Cooperativa/Oficina de Tecelagem onde três tecedeiras mantêm viva esta actividade milenar.

5 – Ermida e Necrópole de S. Sebastião – Este núcleo, inaugurado em 1999, nasceu da necessidade de preservar e valorizar as estruturas de uma ermida do Séc. XV votada a S. Sebastião e de uma pequena área de uma necrópole romana (Séc. I/VIII), integradas no recinto da Escola EB 2,3 ES de Mértola. O núcleo é formado pela Ermida reconstruída onde se encontra uma imagem de S. Sebastião, uma pia baptismal encontrada *in situ* e alguns objectos cerâmicos e metálicos também exumados da área intervencionada.

6 – Arte Sacra/Porta da Ribeira – Foi inaugurado em Abril de 2001 e apresenta uma importante colecção de imaginária e um conjunto de alfaias litúrgicas procedente das Igrejas do Concelho de Mértola, dos sécs. XV a XVIII.

7 – Forja do Ferreiro – A Forja do Ferreiro, inaugurada em 23 de Junho de 2001, situa-se na Rua António José de Almeida (antiga Rua da Afreita) em Mértola, onde se musealizou a antiga Forja do “Ti Brito” onde é possível observar uma pequena parte do

espólio representante da actividade deste ferreiro mas também perceber a importância deste ofício e deste artesanão no contexto social de finais do Séc. XIX-1ª metade do Séc. XX. Para essa contextualização deve referir-se o contributo dado pela D. Florinda, filha do Ti Brito, que abre a porta ao visitante e com ele partilha as suas memórias.

8 – Arte Islâmica – Dos oito núcleos constituintes do actual Museu de Mértola, este foi o último a ser inaugurado, em 21 de Dezembro de 2001, e localiza-se num edifício do Séc. XVIII remodelado para o efeito. Este núcleo corresponde ao culminar do trabalho realizado durante anos não só ao nível das intervenções arqueológicas como também de tratamento e estudo dos materiais de período islâmico. A colecção representativa dos sécs. IX-XIII é composta por elementos arquitectónicos, epigrafia funerária, cerâmica, metais, osso trabalhado e vidro representativos deste período.

Artigo 2º

Localização

Os oito núcleos museológicos encontram-se disseminados pela Vila de Mértola:

1 – Casa Romana – Situado no edifício dos paços do Concelho e, sendo o Museu de Mértola um museu municipal, é considerado o núcleo sede. Situa-se na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola.

2 – Torre de Menagem – O Núcleo do Castelo é o principal ponto de referência do Museu já que se situa no monumento mais visitado do circuito patrimonial de Mértola – o Castelo de Mértola.

3 – Basílica Paleocristã – Largo do Rossio do Carmo, em Mértola.

4 – Oficina de Tecelagem – Este núcleo situa-se no Largo Vasco da Gama, debaixo do actual mercado, instalado num antigo torreão da entrada da Vila de Mértola. Provisoriamente, devido a obras no edifício, encontra-se na Rua Alves Redol.

5 – Ermida e Necrópole de S. Sebastião – A Ermida e a área preservada da necrópole romana encontram-se inseridas no recinto escolar da Escola EB 2,3 ES de Mértola, localizada na Achada de S. Sebastião, em Mértola.

6 – Arte Sacra/Porta da Ribeira – Este núcleo foi instalado na antiga Igreja da Misericórdia, localizada no Largo da Misericórdia, n.º 5, em Mértola.

7 – Forja do Ferreiro – A Forja do Ferreiro situa-se na Rua António Elias Garcia (antiga Rua da Afreita), n.º 18 em Mértola.

8 – Arte Islâmica – Este núcleo encontra-se instalada num edifício do Séc. XVIII remodelado para o efeito, localizado na Rua António José de Almeida, n.º 2 e 2a, em Mértola.

Artigo 3º

Enquadramento orgânico

O Museu de Mértola é um museu municipal dependente da Câmara Municipal de Mértola. Insere-se na Divisão Sócio-Educativa e depende administrativa e financeiramente da Autarquia.

Artigo 4º **Vocação**

O acervo do Museu de Mértola é constituído por colecções de arqueologia, arte e etnografia – cerâmica, pedra, metais e ligas metálicas, vidro, osso trabalhado, pintura, ourivesaria, madeira policroma, terracota, material etnográfico relacionado com a actividade da tecelagem tradicional e ofício de ferreiro – procedentes de intervenções arqueológicas, recolhas, doações ou aquisição realizadas no Concelho de Mértola. De considerar que a colecção do museu inclui também bens imóveis como é o caso das estruturas arqueológicas da Basílica Paleocristã, da Ermida e Necrópole de S. Sebastião e da Casa Romana e da pintura mural existente no Altar da Igreja da Misericórdia (Arte Sacra).

Assim sendo, o Museu de Mértola tem como principal vocação estudar, documentar, conservar e divulgar as colecções que detém, bem como apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural do Concelho de Mértola. O Museu de Mértola tem também como objectivo participar na divulgação do património cultural nacional através da colaboração deste museu com outros museus nacionais e estrangeiros.

Artigo 5º **Objectivos**

O Museu de Mértola tem como objectivos principais:

1. Estudar, salvaguardar e divulgar as colecções que constituem o seu espólio.
2. Valorizar as colecções entendidas como testemunho da cultura material e da identidade das gentes de Mértola ao longo dos tempos.
3. De acordo com o Campo Arqueológico de Mértola, integrar no seu acervo todos os bens procedentes de intervenções arqueológicas ou de recolhas realizadas no concelho promovendo o seu inventário, armazenamento e estudo.
4. Apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural do Concelho de Mértola no âmbito nacional e internacional.
5. Desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e incentivar os mertolenses a ir ao Museu.
6. Estabelecer parcerias e colaborações com instituições locais, nacionais e estrangeiras tendo em vista o estudo, a divulgação e a fruição do património local.
7. Apoiar a criação, organização e consolidação de novos núcleos museológicos ou museus a serem criados no Concelho, muito especificamente aqueles criados pela Autarquia, ajudando a promover e difundir as boas práticas inerentes à nova museologia, sempre com uma preocupação social e pedagógica e tendo em conta o desenvolvimento de um turismo cultural de qualidade.

Capítulo II **Orgânica do serviço**

Artigo 6º

Instrumentos de Gestão

Os instrumentos de Gestão do Museu dos quais destacamos o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e a estatística e caracterização dos visitantes, são anualmente preparados pelo Director com a colaboração da equipa do Museu.

Artigo 7º

Estruturação orgânica dos Serviços do museu

a) Estrutura actual – A equipa do Museu de Mértola é constituída pelos seguintes serviços:

Direcção: Tendo em conta o Protocolo de Gestão em vigor “a direcção técnico-científica do Museu de Mértola, bem como a sua representação pública, será assegurada pelo seu Director, por delegação de competência e sem prejuízo dos poderes de representação que cabem ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola”.

Técnicos afectos ao Museu: A equipa do Museu é constituída por um Assessor Principal (Arqueologia), uma Técnica Superior de História, uma Técnica de Museografia Arqueológica e um Auxiliar Técnico de Museografia Arqueológica responsáveis pela gestão corrente e por responder por todas as actividades do museu: conservação preventiva, manutenção da colecção e dos edifícios, conservação e restauro, investigação e inventário.

Outro pessoal: O museu tem três prestadores de serviços que desempenham as funções de vigilantes-recepcionistas. Para além da responsabilidade pelo acolhimento, vendas e segurança estes vigilantes fazem também visitas a grupos organizados sempre que o Posto de Informação não tem capacidade para tal.

b) Estrutura a promover: o Museu de Mértola deve promover a sua estruturação em termos de funcionamento nomeadamente com a criação de serviços essenciais como os serviços educativos; serviços de gestão de colecções, serviço administrativo e serviços auxiliares onde se incluem o pessoal de limpeza e outro pessoal essencial ao desenvolvimento das actividades diárias ou esporádicas do museu.

Capítulo III

Gestão do Acervo

Artigo 8º

Política de Incorporações

Conforme definido no Plano de Incorporações, o Museu de Mértola deve incorporar todos os bens imóveis representativos da vivência do homem ao longo dos tempos no território coincidente com o actual Concelho de Mértola. Esta incorporação de bens está definida de acordo com a vocação do museu e com o seu plano de acção e tem como principal objectivo enriquecer o acervo da instituição.

A Política de Incorporações do museu consta do “Plano de Incorporações do Museu de Mértola” de acordo com o previsto na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004).

Artigo 9º **Inventário**

Todos os bens culturais incorporados no Museu de Mértola são objecto de registo individual.

O Museu deve dispor de um Inventário Geral em livro manuscrito e em suporte informático com software adequado.

O inventário da colecção e da responsabilidade dos técnicos responsáveis pela colecção.

Artigo 10º **Investigação e estudo das colecções**

Como se encontra definido no Protocolo de Gestão do Museu de Mértola a gestão científica é da responsabilidade do Campo Arqueológico de Mértola de forma a que, o estudo, valorização e divulgação das colecções do museu será realizado ou coordenado por técnicos do Museu de Mértola e por Técnicos do CAM. As principais linhas de investigação a desenvolver pelos técnicos das duas instituições deve estar directamente relacionadas com as colecções do museu; pretende-se com a investigação produzir instrumentos que proporcionem a salvaguarda, o estudo e a divulgação da colecção do Museu de Mértola e do Património do Concelho.

Ainda relacionado com a investigação e estudo das colecções:

a) O museu está disponível para colaborar com investigadores externos à instituição, sempre que lhe seja possível. A esses investigadores, quer a título individual ou associados a escolas e universidades, e/ou outras entidades públicas e privadas, ser-lhes-á facultado o acesso às colecções e à respectiva documentação. A investigação externa terá como fim último o conhecimento científico do acervo do museu bem como a sua divulgação e fruição por um maior número de pessoas.

b) Normas para a utilização das colecções e documentos: O Museu de Mértola facultará sempre que possível aos investigadores que o solicitarem as informações (fotográficas e documentais) que possua e que os investigadores desejem utilizar nas suas apresentações públicas ou nas suas publicações. No entanto, é necessário que o investigador o solicite por escrito e que fique explícito o que se pretende consultar ou obter do museu e com que finalidade.

Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao museu, serão accionados os direitos legais segundo o estipulado no Código do direito de autor.

Artigo 11º **Conservação**

São consideradas questões relacionadas com a conservação tanto em áreas expositivas como em reserva:

a) Nas áreas expositivas deverão ser garantidas as condições adequadas relativamente às medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nele incorporados.

- b) O Museu deverá promover as mesmas condições nas reservas de forma a preservar os bens nela depositados e permitir o acesso e utilização em qualquer momento, nas melhores condições.
- b) A conservação dos objectos que constituem o espólio do Museu, obedece a um documento de *Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva*, elaborado para o Museu de Mértola de acordo com as especificidades identificadas, procurando, assim, definir os princípios e as prioridades da conservação preventiva, da avaliação de riscos e respectivos procedimentos.
- c) A conservação e restauro bem como a manutenção da colecção do museu deverá ser realizada por técnicos especializados da instituição ou contratados para o efeito. O museu deverá dispor de laboratórios de conservação instalados em locais adequados e devidamente equipados ou celebrar protocolos com instituições que disponham destes espaços.
- d) Os funcionários do museu em geral, mas sobretudo os que lidam mais directamente com as colecções, deverão ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes. Paralelamente, o museu deverá promover a frequência de acções de formação por parte dos funcionários afectos tendo por objectivo a aquisição de competências várias no domínio desta temática.

Artigo 12º

Segurança

Os núcleos museológicos constituintes do Museu de Mértola deverão dispor de segurança presencial e de vigilância permanente bem como sistemas de detecção e dissuasão.

O Museu dispõe de um *Plano de Emergência e Segurança*.

Artigo 13º

Empréstimo

O Museu de Mértola, tem como objectivo promover a salvaguarda, estudo e divulgação da sua colecção pelo que autoriza o empréstimo temporário de objectos para integrarem exposições noutras instituições nacionais e estrangeiras desde que se cumpram as seguintes condições:

1 - O pedido de Empréstimo deve ser efectuado por escrito e devidamente autorizado pelo Director do Museu e pela tutela.

2 – A acompanhar o pedido de empréstimo deverá existir documentação relativa ao programa da exposição onde serão integrados o(os) objectos do Museu. Este programa deve conter os seguintes elementos: entidade promotora, local e duração da exposição, condições expositivas (nomeadamente vitrine e suportes, iluminação, condições ambientais e de segurança); condições de seguro, embalagem e transporte.

3 – Todos os objectos deverão ser segurados.

4– A embalagem deverá ser efectuada por técnicos especializados do Museu ou da empresa contratada para o efeito, sempre acompanhados por um técnico responsável pela conservação do objecto. Deve ser preenchida uma ficha de empréstimo no momento da embalagem e efectuado registo fotográfico; na desembalagem deve verificar-se se a peça se encontra nas mesmas condições que tinha aquando da embalagem sendo assinado o Termo de Verificação.

4 – O transporte deverá ser efectuado por empresas especializadas com meios adequados; durante o transporte tanto de ida como de volta o(os) objectos deverão ser acompanhados por um técnico do museu (courier) sempre que o director do museu e a tutela o delibere. As condições relativas aos meios de transporte deverão ser previamente definidas.

5 – Estas condições também se devem verificar no caso do Museu solicitar o empréstimo de objectos a outras instituições com o objectivo de enriquecer as suas exposições temporárias.

Capítulo IV

Normas de acesso e espaços do museu

Artigo 14º

Horário

a) Horário normal de funcionamento: de Outubro a Junho das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas; de Julho a 15 de Setembro das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas. Excepções: os núcleos da Casa Romana e da Tecelagem encontram-se abertos todos os dias com o horário praticado pela Autarquia; a Forja do Ferreiro e a Necrópole e Ermida de S. Sebastião tem acesso condicionado a visitas guiadas.

b) Período de encerramento: encerra à segunda-feira; nos feriados nacionais de 1 de Janeiro, 1 de Maio, 25 de Dezembro.

bb) Outros períodos de encerramento: o museu encerra em dias de realização de actos eleitorais e noutros períodos quando deliberado pela Autarquia em consonância com a Direcção do Museu.

c) Os horários serão alterados em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela tutela e pela Direcção do Museu.

d) O horário de abertura ao público encontra-se afixado no exterior dos núcleos museológicos e no Posto de Informação Turística de Mértola.

d) Os restantes serviços do museu têm horário igual ao da instituição que tutela este serviço: dias úteis das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Artigo 15º

Restrições à entrada

As restrições à entrada estão relacionadas com a proibição de entrada de objectos ou de atitudes por parte dos visitantes que se revelem prejudiciais para a segurança, de bens e pessoas, e das instalações.

a) É proibida a entrada a animais, excepto cães-guia acompanhantes de indivíduos detentores de incapacidade visual.

b) Por questões de segurança é proibido o acesso a indivíduos que transportem sacos ou malas de grandes dimensões bem como outros objectos que se considerem passíveis de causar estragos (objectos pesados, cortantes, líquidos, marcadores ou tintas). No caso de ocorrerem algumas destas situações os objectos devem permanecer na área de acolhimento.

c) Os vigilantes-recepcionistas não se responsabilizam pelos objectos de valor existentes dentro dos volumes deixados na zona de acolhimento.

Artigo 16º

Ingresso

Define os tipos e valor dos ingressos e as situações de gratuidade nas entradas.

a) Tipos de ingresso:

1. Bilhete Geral (dá acesso a todos os núcleos museológicos do Museu); ½ bilhete Geral; Bilhete de Núcleo (dá acesso apenas a um núcleo museológico); ½ bilhete de Núcleo.

2. São cobrados ½ bilhetes aos estudantes e seniores com idade igual ou superior a 65 anos (obrigatória a apresentação de documentos comprovativos).

b) **Valor dos ingressos:** Constam do Regulamento de Taxas e Licenças da Autarquia sendo a sua alteração definida pela tutela.

c) **Frequência gratuita** – estão isentos de pagamento nos núcleos museológicos do Museu de Mértola os indivíduos que se encontrem nas seguintes condições: menores com idade igual ou inferior a 12 anos (inclusive); indivíduos naturais ou residentes no Concelho de Mértola (obrigatória a apresentação de documento comprovativo da situação); jornalistas devidamente identificados, que se encontrem no exercício efectivo da actividade profissional com temática de interesse para a instituição ou público em geral (a recolha de imagens ou qualquer outro tipo de informação deve ser solicitada com antecedência à tutela e à Direcção do Museu); indivíduos que se encontrem a realizar trabalhos académicos de interesse para a instituição ou público em geral quando devidamente autorizados pela tutela e pela Direcção do Museu; técnicos de organismos nacionais e internacionais como o Instituto Português de Arqueologia (IPA), Instituto Português do Património arquitectónico (IPPAR), Instituto Português de Museus (IPM), Rede Portuguesa de Museus (RPM), Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), ICOM (International Council of Museums), ICOMOS (International Council of Monuments and Sites), e UNESCO quando devidamente credenciados; outras situações devidamente autorizadas pela tutela ou pela Direcção do Museu.

Artigo 17º

Registo de Visitantes

O registo de visitantes do Museu deverá verificar-se de modo a proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos da instituição, com o objectivo de melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes.

O registo deverá ser efectuado por escrito e apresentado ao coordenador em registos mensais de visitantes por nacionalidade e visitas guiadas.

Deverá promover-se a informatização destes dados em software adequado de forma possibilitar a realização de estudos de público e de avaliação de funcionamento e desempenho.

Artigo 18º

Acolhimento ao público

O Museu de Mértola dispõe de quatro núcleos museológicos onde existe atendimento permanente ao público – Torre de Menagem/Castelo; Basílica Paleocristã, Arte Sacra e Arte Islâmica.

a) Em cada um dos núcleos acima referido existe um vigilante-recepcionista que tem como principais funções: a venda de bilhetes, publicações e outros produtos promocionais do Museu; o registo das entradas de visitantes; a elaboração de relatórios mensais de visitantes e vendas a entregar aos responsáveis previamente definidos pela tutela; prestação de esclarecimentos e informações sobre o Museu sempre que solicitados pelo visitante; a realização de visitas orientadas no núcleo onde se encontra ou ao Museu no seu todo sempre que deliberado pela tutela ou pela Direcção do Museu; a prestação de apoio a indivíduos com deficiência; o zelo pela segurança dos bens sobre sua guarda; a promoção das condições de higiene e limpeza no local de trabalho, a informação de todas as ocorrências o responsável definido pela tutela que, numa primeira instância, será responsável por tomar atitudes e informar os superiores hierárquicos.

b) O Museu possui Livro de Sugestões e Reclamações que deve ser facultado sempre que o visitante o solicitar. A reclamação deverá chegar ao Coordenador no mínimo tempo possível tendo este, no prazo de 48 horas, o dever de a fazer chegar aos superiores hierárquicos.

Artigo 19º

Normas de visita

Durante a visita ao museu não é permitido:

- a) Entrada de animais excepto cães-guia;
- b) Comer e beber no interior dos núcleos museológicos excepto em situações superiormente autorizadas (é também proibido manter no interior dos núcleos museológicos restos de comida ou qualquer outro resíduo orgânico passível de criar fungos ou bolores e atrair espécies nefastas às colecções);
- c) Fumar;
- d) Correr nos espaços de exposição;
- e) Tocar nos objectos expostos, salvo em situações superiormente autorizada;
- f) Fotografar ou filmar (a captação de fotografias ou imagens dos núcleos museológicos e dos objectos só é permitida quando devidamente autorizada pela tutela ou pela Direcção do Museu).

Artigo 20º

Apoio a pessoas com deficiência

O Museu deverá procurar minimizar as dificuldades de acesso aos núcleos museológicos através da introdução de sistemas que permitam um fácil acesso a todos os visitantes.

Ao vigilante-recepcionista cabe a prestação de auxílio e a orientação de visitas destinadas a pessoas com deficiência sempre que seja possível.

Artigo 21º

Acesso às reservas

O Museu não possui reservas organizadas e o local onde estas estão instaladas não permite o acesso do público.

1 – Mesmo nestas condições, o acesso às reservas pode ser efectuado mediante os seguintes critérios:

- a) O acesso é permitido aos técnicos do Museu que mais directamente trabalham com as colecções e a outros devidamente autorizados.
- b) O acesso do público às reservas está interdito excepto a investigadores, técnicos ou outro pessoal previamente autorizado e acompanhado por um técnico responsável.
- c) Quando autorizado o acesso físico dos investigadores às peças em contexto de reserva este só pode ser efectuado acompanhado pelo técnico responsável e as peças só poderão ser manuseadas no local.

2 - Podem ocorrer situações que inviabilizem totalmente o acesso às reservas como: a indisponibilidade temporária do pessoal técnico do museu para poder estar com os investigadores que solicitem autorização de acesso às peças em reserva; causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças e que fazem com que estas não possam ser manuseadas; o mau estado de conservação das peças; outros factores considerados relevantes pela direcção do museu ou pelos técnicos responsáveis pela colecção.

3 – No caso de não ser possível permitir ao investigador o acesso às peças deve-se dar-lhe a conhecer o motivo ou os motivos que levaram a essa não autorização de consulta.

4 – Os técnicos do museu e os investigadores a quem seja facultado o acesso às peças têm obrigatoriamente de as manusear com os devidos cuidados, usando sempre luvas de algodão e respeitando as regras previamente estabelecidas.

5 – Sempre que previamente autorizado, o horário de acesso às reservas é o mesmo dos técnicos do Museu: 9.00/12.30 h e 14.00/17.30 horas.

Artigo 22º

Acesso à documentação

1- O museu faculta, a quem o solicitar por escrito, o acesso aos dados constantes quer na ficha de cada peça, existente em formato papel, quer os elementos constantes no processo técnico que muitas das peças possuem.

2 – O acesso à documentação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pelo Museu, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e segurança das peças ou, por outro lado, quando as peças depositadas ou doadas ao Museu têm acopladas a si normas restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

3 – Sempre que previamente autorizado, o horário de acesso à documentação é o mesmo dos técnicos do Museu: 9.00/12.30 h e 14.00/17.30 horas.

Artigo 23º

Normas para utilização das colecções e documentos por investigadores

1 – Cada investigador que deseje utilizar informação cedida pelo Museu de Mértola, bem como imagens e documentação pertencentes a este serviço, deve solicitá-lo por escrito.

2 – Se acontecer o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Museu, serão accionados os direitos legais segundo o estipulado no Código do direito de autor.

3 - Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do Museu de Mértola no âmbito das suas funções enquanto técnicos do Museu pertencem à própria instituição. Cada técnico do Museu que produza textos que venham a ser publicados pelo Museu de Mértola terá direito a receber 3 (três) exemplares da referida obra.

Capítulo V **Instrumentos de divulgação**

Artigo 24º **Exposição**

1 - O Museu apresenta os bens culturais que constituem o acervo da instituição através de exposições permanentes em cada um dos núcleos museológicos.

2 – Como forma de promover o estudo e a divulgação do acervo o museu deve promover exposições temporárias e itinerantes. O espólio do Museu de Mértola permite a organização de exposições com temáticas diversificadas de forma a incentivar o público a visitar e visitar o museu.

Artigo 25º **Difusão de acervos**

1 – Documentação impressa: Toda a documentação emanada do Museu deve conter o logótipo do museu e referência à tutela – Câmara Municipal de Mértola e, ainda outros dados relevantes para o conhecimento e identificação do Museu. O mesmo deve acontecer com publicações feita em co-edição.

2 – Internet: O Museu deve ter um site que permita divulgar a sua actividade e dar a conhecer todas as suas acções. Deve procurar divulgar no Website da instituição que o tutela e noutros congéneres, as iniciativas que desenvolve com o objectivo de promover o Museu.

3 – Documentação fotográfica e audiovisual: A execução e utilização dos registos fotográficos e audiovisuais dos objectos integrados nas colecções do museu estão condicionadas a algumas regras:

- a) Todas as fotografias dos objectos pertencentes ao espólio do Museu de Mértola constituem propriedade desta instituição;
- b) Em todas as imagens destinadas a fins comerciais ou outros com divulgação pública, serão obrigatoriamente referenciado o nome do proprietário da imagem, bem como do fotógrafo responsável pelo levantamento fotográfico;
- c) A execução de fotografias de inaugurações, exposições temporárias ou outros eventos apenas serão utilizadas enquanto instrumento de divulgação das actividades do Museu;

- d) A cedência de imagens fotográficas pressupõe o estabelecimento de um compromisso aceite pelo requerente, definindo as condições de cedência;
- e) As imagens cedidas destinar-se-ão exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e consequentemente autorizadas, sendo que utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa, será devidamente sancionada.
- f) O requerente fica obrigado, quando pretender utilizar as imagens para publicação, a mencionar na obra a designação da entidade que facultou as imagens Museu de Mértola/Câmara Municipal de Mértola e a enviar-lhe dois exemplares do Produto.
- g) A realização de filmagens ou de gravações em vídeo, do Museu ou das suas exposições, com o objectivo de promover a sua divulgação, poderá ser realizada mediante autorização prévia da tutela.
- 4 – **Publicidade:** Tendo consciência da importância da comunicação social para a divulgação das actividades desenvolvidas no Museu, procurar-se-á dar conhecimento das actividades e acções do Museu. Na publicidade deve constar sempre o logótipo do Museu e da tutela/Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 26º

Educação

- 1 – O Museu futuramente irá dispor de serviços educativos e de animação.
- 2 – Apesar de, neste momento, não existir um serviço estruturado e com técnicos afectos existem algumas actividades que são desenvolvidas por técnicos do Museu, por técnicos de outros serviços da Autarquia, como é o caso do Posto de Informação Turística, ou por instituições externas como a Escola Profissional Bento de Jesus Caraça – Delegação de Mértola que colmatam esta lacuna. Estes técnicos realizam actividades como visitas guiadas a grupos, actividades de animação, definição de percursos temáticos orientados para públicos diversos e desenvolvimento de material didáctico/pedagógico sobre temáticas do museu.

Artigo 27º

Actividades comerciais

- 1 – A loja está aberta ao público dentro do horário de abertura do Museu.
- 2 – A receita referente a vendas de bilhetes, publicações editadas pelo museu e linha comercial revertem para a Autarquia.
- 3 – Poderão ser adquiridos pela Autarquia, a instituições do Concelho ou exteriores, ou colocados à venda à consignação publicações ou artigos relacionados com a temática das colecções do Museu ou com o património do Concelho.

Capítulo VI

Colaborações

Artigo 28º

Protocolos, parcerias e colaborações

O Museu de Mértola para o desenvolvimento das suas actividades e tendo em conta a necessidade de aumentar o número de técnicos nas mais diversas áreas, está aberto à realização de protocolos, parcerias e colaborações com instituições públicas e privadas como escolas, universidades, autarquias, museus nacionais e estrangeiros, e todo o tipo de instituições credíveis, de forma desenvolver actividades relacionadas com os seus objectivos e a estratégia de trabalho.

As propostas deverão ser analisadas e autorizadas pela direcção do Museu e pela tutela.

Artigo 29º **Grupo de Amigos**

O Museu de Mértola apoia qualquer grupo que queira organizar-se como “Grupo de Amigos” desde que os seus objectivos sejam coincidentes com os do Museu e promovam a divulgação e dinamização do Museu.

Artigo 30º **Voluntariado**

O Museu de Mértola aceita voluntários maiores de idade, que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em actividades superiormente definidas pela direcção do Museu, em horário a combinar, e integradas no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos.